LEI Nº 5.101, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 151
Protocolo Nº 4667
Data: 18/05/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

PROMOVE O COMBATE AO ACESSO DE CRIANÇAS A CONTEÚDO PORNOGRÁFICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir criança a ter acesso ou ser exposta a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais do município de Parauapebas.

§1° São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:

I - músicas;

II - peças teatrais e cinemas;

III - informes midiáticos;

IV - eventos.

§ 2° São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2° Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3° O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir que crianças tenham acesso ao conteúdo relacionado no Art. 1° será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - recolhimento compulsório do material inapropriado;

III - multa de R$ 1.000 (mil reais) a R$ 5.000 (cinco mil reais), conforme gravidade da exposição, porte do estabelecimento, período da exposição e reincidência;

IV - cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4° O estabelecimento comercial ou promotor de evento não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de maio de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.101, DE 17 DE MAIO DE 2022.

PROMOVE O COMBATE AO ACESSO DE CRIANÇAS A CONTEÚDO PORNOGRÁFICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir criança a ter acesso ou ser exposta a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais do município de Parauapebas.

1º São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:

I - músicas;

II - peças teatrais e cinemas;

III - informes midiáticos;

IV - eventos.

2º São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir que crianças tenham acesso ao conteúdo relacionado no Art. 1º será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - recolhimento compulsório do material inapropriado;

III - multa de R$ 1.000 (mil reais) a R$ 5.000 (cinco mil reais), conforme gravidade da exposição, porte do estabelecimento, período da exposição e reincidência;

IV - cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4º O estabelecimento comercial ou promotor de evento não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4667

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1027/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, com vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, sob o nº 20220403.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Natacha Flora Alves de Moraes, Auxiliar Administrativo, inscrito sob o número de Matricula, 3161, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220403, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da LEI Nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeitos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da LEI Nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço."

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII - Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e termino de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. A servidora designada no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 16 de Maio de 2022.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 1027/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220403

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 09.565.049/0001-66

VALOR DO CONTRATO: R$: 6.913,00 (Seis mil e novecentos e treze reais).

VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses. (16 de Maio de 2022 a 16 de Novembro de 2022).

OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor individual e Cooperativa para aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Programa em Saúde do Programa Rede Cegonha do Centro de Parto Normal do Hospital Geral de Parauapebas, neste Município, Estado do Pará.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

A Servidora Natacha Flora Alves de Moraes, Auxiliar Administrativo, Matricula 3161, declara-se ciente das designações ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Natacha Flora Alves de Moraes

Matricula Nº 3161

Fiscal de Contrato

Protocolo: 4661